

Estatutos
da
Confraria de

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Natureza da Confraria)

1. Segundo o Direito Canónico, a Confraria de é uma pessoa jurídica pública, colegial e perpétua da Igreja Católica, sujeito de direitos e obrigações consentâneos com a sua índole (*cânone 113, § 2*), constituída por uma universalidade de pessoas, ou associação de fiéis, para desempenhar, em nome e com missão canónica da Igreja Católica, o múnus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (*cânones 116, § 1, e 313*), canonicamente erecta por decreto do Bispo do Porto e sob sua alta e superior direcção (*cânones 301, § 1, 305, § 1, 312, § 1, nº 3 e 315*), que se rege por estes Estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis, de 2008, e pelos direitos canónico e concordatário.
2. Segundo o Direito Concordatário, a Confraria é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito público, por ser de idêntica natureza (*artigo 11º, nº 1, da Concordata de 2004*).
3. Segundo o Direito Português, a Confraria é uma associação pública (*artigo 3º, nº 4, das Normas Gerais*).

Artigo 2º

(Sede)

A Confraria tem a sua sede

Artigo 3º

(Fins ou objectivos sociais)

1. São fins ou objectivos gerais desta Confraria os seguintes:

a) Promover o culto público;

b) Ensinar a doutrina cristã em nome da Igreja;

c)

d)

2. São fins ou objectivos concretos desta Confraria os seguintes:

a) (por exemplo, organizar uma festa religiosa e dizer qual)

b) (indicar as obras de piedade, apostolado e caridade a que se dedica)

c)

d)

3. O Bispo do Porto pode atribuir à Confraria outros fins realmente úteis e consentâneos com a missão da Igreja (*cânone 114, 1 e 3*).

4. A Confraria não tem fins lucrativos, mas fins exclusivamente religiosos.

Artigo 4º

(Regime patrimonial e financeiro)

1. Em tudo o que diz respeito aos bens temporais (capacidade canónica, alienação, ofertas, administração ordinária e extraordinária), vontades e fundações pias, orçamento, contas de gerência, contribuição para as necessidades e fins da Diocese do Porto, livros e arquivos aplicam-se os artigos 42º a 54º das Normas Gerais das Associações de Fiéis.

2. Quando, por falta de meios, a Confraria se mostrar incapaz de realizar as actividades que lhe são próprias, a Assembleia Geral pode solicitar ao Bispo do Porto a sua dissolução (*artigo 46º, nº 3, das Normas Gerais*).

3. Em caso de extinção da Confraria, compete ao Bispo do Porto dar o destino aos seus bens, salvaguardando sempre a vontade dos fundadores e oferentes e os direitos adquiridos (*artigo 46º, nº 4, das Normas Gerais*).

CAPÍTULO II

GOVERNO DA CONFRARIA

Artigo 5º

(Corpos gerentes)

1. Fazem parte dos corpos gerentes da Confraria os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção ou Mesa Administrativa;
 - c) Conselho para os Assuntos Económicos ou Conselho Fiscal.
2. O mandato dos corpos gerentes é de três anos, mantendo-se em funções até serem substituídos pela gerência seguinte ou até serem intimados por escrito pela autoridade eclesiástica (*cânone 186 e artigo 5º, nº 3, das Normas Gerais*).
3. Nenhum irmão pode ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos a não ser que a Assembleia Geral reconheça, expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição (*artigo 5º, nº 4, das Normas Gerais*).
4. O número de membros de qualquer órgão de governo deve ser ímpar (*artigo 5º, nº 7, das Normas Gerais*).
5. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Confraria será gratuito, salvo o pagamento das ajudas de custo que se considerem justificadas, podendo a Assembleia Geral aprovar remunerações quando o movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes (*artigo 6º das Normas Gerais*).
6. Não podem pertencer à Direcção ou Mesa Administrativa os que desempenham cargos directivos nos partidos políticos (*artigo 22º, nº 3, das Normas Gerais*).
7. Serão propostos e eleitos suplentes, em todos os órgãos, em número não superior à terça parte dos membros efectivos (*artigo 29º, nº 2, das Normas Gerais*).

Artigo 6º

(Eleições)

1. Com a antecedência de um mês em relação à data designada para a eleição, a Direcção ou Mesa Administrativa deverá mandar afixar no átrio da sede da Confraria o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.
2. As eleições para os corpos gerentes realizam-se na sede da Confraria, de três em três anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos que venham a participar no acto eleitoral.

3. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.
4. As propostas de listas para eleição dos corpos gerentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da data designada para a eleição.
5. As listas, depois de aceites, deverão ser, imediatamente, afixadas na sede da Confraria e, nesse momento, será entregue o caderno eleitoral ao respectivo mandatário.
6. As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de três dias após deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da sua afixação, sendo por ele decididas no prazo máximo de quarenta e oito horas, comunicando-se a respectiva decisão, por escrito, ao mandatário de cada lista.
7. Da decisão das reclamações pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, com efeito suspensivo, se relativo à exclusão ou omissão de eleitores ou elegíveis nos cadernos ou listas eleitorais.
8. Contra quaisquer irregularidades ocorridas no acto eleitoral caberá protesto a ditar imediatamente para a acta pelo mandatário da lista ou pelos delegados presentes, ou a apresentar por escrito nesse acto. Na falta de protesto, considera-se sanada a irregularidade.
9. Findo o acto eleitoral, o Presidente da eleição proclamará os eleitos, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta pelo presidente e pelo secretário.
10. No prazo de oito dias a contar da proclamação dos eleitos o Juiz enviará ao Bispo do Porto cópia autenticada da acta da eleição e o pedido de confirmação dos eleitos (*artigo 22º, nºs 2, 4 e 5 das Normas Gerais*).
11. No mesmo prazo, pode ser interposto recurso hierárquico para o Bispo do Porto contra as decisões sobre reclamações ou protestos relativos a qualquer irregularidade ocorrida no decurso das votações e nos apuramentos parciais ou gerais respeitantes à eleição.
12. O Decreto de confirmação será notificado pelo Juiz a cada eleito, servindo o ofício, devidamente autenticado com o selo branco ou carimbo, de diploma para a respectiva posse.
13. Os novos corpos gerentes tomarão posse, sempre que possível, no primeiro dia útil do triénio para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, com a presença da autoridade eclesiástica ou de um seu delegado.
14. A acta da posse será exarada em livro próprio.
15. Os corpos gerentes cessantes continuarão em exercício até à posse dos eleitos.

16. É aplicável à eleição o disposto nos cânones 146 a 156 e 164 a 179 do Código de Direito Canónico, podendo a Assembleia Geral aprovar um regulamento eleitoral que simplifique o processo eleitoral descrito nos números anteriores, nos termos do artigo 31º das Normas Gerais.
17. Não podem ser eleitos os devedores da Confraria, os empregados da mesma, os que estejam em litígio ou tenham um conflito de interesses com ela, os que tenham sido removidos anteriormente de cargos sociais, os insolventes civilmente e os que deixaram de reunir as condições de admissão como irmão.

Artigo 7º

(Tutela Eclesiástica)

A Confraria está sujeita à tutela eclesiástica nos seguintes termos:

1. Está sujeita à erecção canónica da autoridade eclesiástica (*cânone 312 e artigo 19º das Normas Gerais*);
2. Os seus estatutos e a respectiva revisão ou alteração carecem da aprovação da autoridade eclesiástica, após aprovação por dois terços dos votos dos irmãos presentes na Assembleia Geral (*cânone 314 e artigos 4º e 28º, nº 2, das Normas Gerais*);
3. Autogoverna-se livremente, sob a alta direcção ou direcção superior da autoridade eclesiástica, a cuja vigilância se encontra submetida e podendo por ela ser visitada (*cânones 305, § 1, 315 e 319, § 1, e artigo 7º das Normas Gerais*);
4. Cabe recurso hierárquico para a autoridade eclesiástica contra as decisões tomadas pela Mesa Administrativa ou pela Assembleia Geral (*cânones 1732 a 1739*), aqui estando abrangidos os actos colegiais eleitorais (*cânone 119, 1º*);
5. Cabe à autoridade eclesiástica confirmar os eleitos (*cânones 179 e 317 e artigo 22º, nº 5, das Normas Gerais*);
6. A autoridade eclesiástica pode, com justa causa, remover os dirigentes da Confraria, após audiência prévia (*cânone 318, § 2*);
7. A autoridade eclesiástica pode nomear um comissário ou uma comissão provisória de gestão para, por razões graves e em circunstâncias especiais, dirigir a Confraria (*cânone 318, § 1, e artigo 23º das Normas Gerais*);
8. A Confraria administra os seus bens eclesiásticos com autonomia, mas tem de prestar contas da administração todos os anos à autoridade eclesiástica, depois de a Assembleia Geral as ter aprovado (*cânones 319 e 1257, § 1, e artigos 42º, nº 4, e 50º das Normas Gerais*);

9. A Confraria recebe a missão canónica para prosseguir os seus fins em nome da Igreja Católica, praticando, sob a forma de decreto, actos revestidos de autoridade eclesiástica delegada (*cânone 313 e artigo 19º das Normas Gerais*);
10. A Confraria pode ser suprimida pela autoridade eclesiástica, oficiosamente ou mediante proposta da Assembleia Geral (*cânone 320 e artigo 46º das Normas Gerais*);
11. Os actos de administração extraordinária só podem ser validamente praticados após licença dada pela autoridade eclesiástica (*cânones 1290 a 1298 e artigos 28º, nº 2, e 47º das Normas Gerais*);
12. A adesão a uniões, federações ou confederações carece de homologação da autoridade eclesiástica (*artigo 28º, nº 2, das Normas Gerais*);
13. O Bispo do Porto tem direito a convocar e presidir a todas as sessões dos corpos gerentes, por si ou por meio de um delegado;
14. O Bispo do Porto poderá conceder as dispensas das restantes sujeições canónicas previstas nas leis da Igreja Católica para as associações públicas de fiéis, nos termos do cânone 87 do Código de Direito Canónico.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pela reunião dos irmãos associados com direito a voto (*artigo 24º das Normas Gerais*).
2. A convocatória faça-se por correio normal expedido para cada um dos irmãos com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. Afixar-se-á um edital, com a convocatória, à porta da sede da Confraria ou solicitar-se-á ao Pároco próprio um aviso na missa dominical.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos para o triénio, sendo as suas faltas ocasionais supridas pela eleição de substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião (*artigo 27º das Normas Gerais*).
4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas à autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Confraria;
 - b) Eleger os membros da respectiva Mesa e os outros órgãos de governo;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável, e sobre actos de administração extraordinária;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, fusão ou cisão da Confraria e apresentar a respectiva proposta à autoridade eclesiástica;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros da Direcção ou Mesa Administrativa nos termos destes Estatutos;
- i) Deliberar sobre a demissão dos membros da Direcção ou Mesa Administrativa e do Conselho para os Assuntos Económicos ou Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Direcção ou Mesa Administrativa)

1. A Direcção ou Mesa Administrativa é eleita pela Assembleia Geral e constituída por um presidente, designado de Juiz (*artigo 5º, nº 8, das Normas Gerais*), um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. A Direcção ou Mesa Administrativa terá uma reunião a tempo de aprovar o orçamento e o programa de acção, a submeter à Assembleia Geral até 15 de Novembro, e outra reunião para aprovação do relatório de contas do ano anterior durante o mês de Março. Terá, ainda, uma reunião extraordinária sempre que for necessário ou conveniente, convocada pelo Juiz ou a pedido de, pelo menos, 20 irmãos.
3. No que respeita à convocação, funcionamento, e competências dos seus membros, aplicam-se as disposições das Normas Gerais das Associações de Fiéis.
4. Compete à Direcção ou Mesa Administrativa gerir a Confraria, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Admitir irmãos, de harmonia com os Estatutos;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos irmãos;
 - c) Administrar os bens da Confraria;
 - d) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho para os Assuntos Económicos ou Conselho Fiscal, o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo fazer regulamentos internos atinentes;

- f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir os respectivos titulares;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Confraria;
- h) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei e dos Estatutos;
- i) Adquirir as alfaias, móveis, paramentos e demais objectos necessários para o culto, se for o caso, e para os serviços da Confraria, conservando e restaurando os existentes;
- j) Aplicar com segurança e rendosamente os capitais da Confraria;
- k) Com licença prévia do Bispo do Porto, dada por escrito, propor e contestar acções judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Confraria (*cânone 1288*);
- l) Aceitar heranças, legados e doações, nos termos das Normas Gerais.

Artigo 10º

(Conselho para os Assuntos Económicos ou Conselho Fiscal)

1. O Conselho para os Assuntos Económicos ou Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e composto por um presidente e dois vogais, peritos em assuntos económicos e em direito civil.
2. A este Conselho compete:
 - a) Fiscalizar o património da Confraria;
 - b) Velar pelo respeito do direito canónico, das leis e destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
 - c) Fiscalizar a escrituração e documentos da Confraria, sempre que o julgue conveniente;
 - d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que lhe parecer conveniente e dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
 - e) Dar parecer escrito sobre o relatório, contas e orçamento;
 - f) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Assembleia Geral ou a Direcção submeter à sua apreciação;
 - g) Auxiliar a Direcção no governo da Confraria, se tal for solicitado;
 - h) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º

(Condições para se pertencer à Confraria)

1. Todos os fiéis têm o direito de requerer a sua admissão como irmãos da Confraria, desde que não estejam impedidos pelo direito canónico.
2. Não pode ser validamente admitido na Confraria quem:
 - a) não for baptizado;
 - b) não tiver completado 16 anos;
 - c) publicamente tiver rejeitado a fé católica;
 - d) tiver abandonado a comunhão eclesial;
 - e) tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada (*cânone 316, § 1*);
 - f) estiver inscrito em associações que conspiram ou maquinam contra a Igreja (*cânone 1374*);
 - g) não gozar de boa reputação moral e social;
 - h) não estiver disposto a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as associações de fiéis (*cânone 915*).
3. Da decisão que não admita qualquer fiel como irmão da Confraria cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, no prazo de quinze dias a contar da notificação ou do conhecimento da decisão, com fundamento em qualquer motivo justo, nos termos do cânone 1737.

Artigo 12º

(Demissão de irmãos)

1. Serão demitidos pela Direcção, após admoestação e audiência prévias, os irmãos que, depois de legitimamente admitidos, deixem de preencher os requisitos indicados no artigo anterior, ou em relação aos quais exista qualquer outra justa causa.
2. Serão demitidos os irmãos que, sem justa causa, não aceitarem exercer os ofícios para que forem eleitos ou nomeados, ou que, podendo, deixarem de pagar as quotas durante cinco anos. Há sempre lugar a audiência e admoestação prévias.
3. Serão readmitidos os irmãos que voltem a estar nas condições de admissão.
4. Cabe recurso hierárquico para o Bispo do Porto, com fundamento em qualquer motivo justo, das decisões de demissão de qualquer irmão, a interpor no prazo de quinze dias a contar da notificação ou do conhecimento da decisão de demissão, nos termos dos cânones 316, § 2, e 1737.

Artigo 13º

(Direitos dos irmãos associados)

Cada irmão associado tem os seguintes direitos:

- a) usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças a que se refere o cânone 306;
- b) participar nos sufrágios fixados pela Direcção;
- c) promover os objectivos da Confraria e participar nos seus corpos gerentes, nos termos do direito;
- d) eleger e ser eleito para os ofícios para que for hábil por direito;
- e) votar nos órgãos sociais em que participar;
- f) usar as insígnias ou hábitos em uso na Confraria;
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

Artigo 14º

(Deveres dos irmãos associados)

Cada irmão associado tem os seguintes deveres:

- a) contribuir para a realização dos objectivos da Confraria;
- b) pagar a jóia de entrada fixada pela Direcção;
- c) pagar as quotas fixadas pela Direcção dentro dos prazos;
- d) elevar o crédito e prosperidade da Confraria;
- e) aceitar os ofícios para que for eleito ou designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos, salvo se obstar justa causa;
- f) ser diligente nos ofícios e serviços;
- g) participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;
- h)
- i)
- j)
- k)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

(Modo de actuar ou agir)

1. No que respeita aos procedimentos e actos e ao modo de actuar, a Confraria tomará em consideração as regras próprias das associações de fiéis, o direito canónico, o estabelecido nestes Estatutos e as orientações e decisões do Bispo do Porto.
2. Os actos de governo da Confraria obedecerão aos princípios da legalidade canónica, da obediência hierárquica, do respeito pelo bem público eclesial, da protecção dos direitos e interesses dos fiéis, da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da boa fé, da desburocratização e da eficiência, actuando sempre em nome da Igreja Católica e no sentido da salvação das almas.
3. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Confraria.
4. Os membros dos corpos gerentes da Confraria são responsáveis nos termos dos direitos canónico e português, salvo se tiverem votado contra as resoluções e tiverem feito consignar o seu voto em acta (*artigo 8º das Normas Gerais*).

Artigo 16º

(Legal representante)

A Confraria é representada, em juízo e fora dele, pelo Juiz, que age em nome da Confraria e não em seu nome próprio (*cânone 118 e artigo 18º, nº 1, das Normas Gerais*).

Artigo 17º

(Limitação canónica e estatutária)

São nulos todos os actos e contratos celebrados em nome da Confraria com terceiros de boa fé sempre que não tenha sido previamente obtida a licença exigida pelo direito canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato (*artigo 11º, nº 2, da Concordata de 2004*).